## **ANEXO IX**(a que se refere a alínea *j)* do n.º 3 do artigo 14.º)

## **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA JURISDIÇÃO DE CENTRO DE ARBITRAGEM INSTITUCIONALIZADO**

A Transgás, S.A., enquanto o Comercializador de Último Recurso Grossista, e [*Identificação do concorrente ou, em caso de agrupamento concorrente, identificação dos membros que constituem o agrupamento*], aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à validade, interpretação e execução dos ónus, direitos e obrigações previstos no Caderno de Encargos do procedimento concorrencial para compra centralizada, pelo Comercializador de Último Recurso Grossista, de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na Rede Pública de Gás[[1]](#footnote-2), ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, de acordo com os respetivos regulamentos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*Data e assinatura dos subscritores*]

1. No âmbito do presente procedimento concorrencial entende-se, por simplificação, que a Rede Pública de Gás se circunscreve ao conjunto das infraestruturas de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Gás e a Rede Nacional de Distribuição de Gás. [↑](#footnote-ref-2)